



Processo nº 00200.003618/2020-27

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200095

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**, para o fornecimento de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito nas livrarias presenciais do Senado Federal e nos eventos itinerantes realizados no Brasil através das feiras do livro, bem como na livraria virtual do Senado Federal, com fornecimento de terminais móveis de captura de transações e integração do sistema de pagamento junto com o sistema *OpenCart* responsável pela gerência da livraria virtual e física.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**, com sede na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP: 13.091-611, telefone nº 0800-3010202, CNPJ-MF nº 16.814.330/0001-50, e-mail: bruno@selfpay.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN, CI. 37.384.011-1, CPF nº 061.698.786-22, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.075569/2020-52 do Processo nº 0200.003618/2020-27, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.074772/2020-10 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras ELO, VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO nas livrarias presenciais do Senado Federal e nos eventos itinerantes realizados no Brasil através das feiras do livro, bem

1





SENADO FEDERAL

como na livraria virtual do Senado Federal, com fornecimento de terminais móveis de captura de transações e integração do sistema de pagamento junto com o sistema OpenCart responsável pela gerência da livraria virtual e física, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – fornecer todos os equipamentos e acessórios, bem como realizar ajustes, integrações, testes e validações relativas a programação necessária para proporcionar o perfeito funcionamento da solução, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;

VII - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens objeto deste contrato, do edital e seus anexos;

VIII - observar rigorosamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos

IX - Realizar as integrações com as plataformas virtuais de venda, bem como a integração com os sistemas utilizados pela livraria do Senado, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e de débito, com a parametrização do sistema e a disponibilização dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos e integração com a livraria virtual do SENADO, em até 30 (trinta) dias corridos, prazos a contar do recebimento da via do contrato assinada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer 05 (cinco) terminais móveis (máquinas de cartões sem fio) com tecnologia de internet sem fio e internet móvel com velocidade mínima 3G, capazes de operar com sistemática e taxas percentuais condizentes com as funções: débito e crédito direto (pagamento em parcela única, à vista).

I – A CONTRATADA deverá, ainda, prover meios de integração com a livraria virtual do SENADO, de forma que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto aos serviços para a comercialização das obras da Livraria do SENADO, a CONTRATADA deverá:

I - Oferecer, ao menos, abrangência das três principais operadoras de cartões do mercado: ELO, VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO.

II - Integrar o credenciamento da CONTRATADA às unidades do SENADO, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no inciso anterior;

III - Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas;





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto aos terminais móveis, cabe à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pela entrega e recolhimento, quando for o caso, dos terminais, nas dependências do SENADO (Serviço de Livraria da SEGRAF, Bloco 7 do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900), como também nos eventos em que o SENADO participe em todo o território nacional fora do Distrito Federal, inclusive nos casos de substituição de equipamentos por problemas que impeçam seu perfeito funcionamento durante o evento. A CONTRATADA receberá, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias do evento, o cronograma e local de realização dos acontecimentos.

II – Ofertar terminais móveis que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética e com tecnologia de internet móvel 3G (velocidade mínima admitida).

III - Fornecer as respectivas bobinas necessárias para emissão de comprovante dos terminais móveis, mantendo estoque regulador mínimo de 5 (cinco) bobinas por equipamento nas dependências do SENADO.

IV – Prover manutenção e assistência técnica para os terminais móveis, sem ônus adicional ao SENADO.

a) Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do SENADO e/ou na dos eventos em que a instituição participe, os terminais com defeito deverão ser retirados e substituídos por outro com características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse do SENADO até que haja retorno do terminal consertado.

a.1) O conserto e/ou substituição dos referidos terminais não podem ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do gestor/fiscal.

V – Oferecer terminais móveis com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento, sem que o SENADO necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento em âmbito nacional.

VI - Atualizar softwares dos equipamentos fornecidos, quando necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os serviços de integração com a livraria virtual do Senado, para que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico, a CONTRATADA deverá:

I – Realizar integração, às suas expensas, com sistema de e-commerce OpenCart 2.0.3 (ou superior), utilizado pelo SENADO Federal em sua livraria virtual (www.livraria.senado.leg.br), permitindo ao consumidor realizar compras dentro do *site* por meio de cartões de crédito e débito;

II - Prover manutenção e assistência técnica de possíveis atualizações da solução, sem ônus adicional ao Senado Federal





SENADO FEDERAL

III - Responsabilizar-se pela comunicação de confirmação à plataforma da livraria virtual às transações realizadas nas vendas online.

IV - Oferecer, ao menos, abrangência das três principais operadoras de cartões do mercado: ELO, VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO;

V - Integrar o credenciamento da CONTRATADA às unidades do SENADO, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no inciso anterior;

VI - Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas.

VII – O prazo limite para o serviço de comercialização *on-line* estar em pleno funcionamento é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da via do contrato assinada, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Quanto à transferência dos recursos, e encaminhamentos de nota fiscal e dos pagamentos efetuados ao SENADO, cabe à CONTRATADA:

I – Cabe à CONTRATADA, administrar e repassar ao SENADO os valores devidos para ambas as formas de comercialização (física ou virtual), em ambas as modalidades (crédito e débito), da seguinte forma:

a) Apurar mensalmente o montante comercializado em ambas as modalidades e efetuar diretamente ao SENADO, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o repasse único do faturamento líquido (descontadas as taxas de administração dos itens 2 e 3) referente às transações efetuadas no mês anterior, via Guia de recolhimento da União – GRU, sem a necessidade de um intermediário financeiro, encaminhando ao SENADO o devido comprovante de recolhimento, no prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês.

II – Emitir, mensalmente, até o 15º dia corrido do mês notas fiscais distintas, uma com o quantitativo discriminado de todos os custos do contrato referente a locação dos equipamentos (item 1) e outra às transações realizadas no mês anterior (itens 2, 3), a saber:

a) Locação dos 5 terminais móveis (item 1);

b) Valor referente ao percentual pactuado, aplicado sob as transações realizadas na modalidade débito (item 2);

c) Valor referente ao percentual pactuado, aplicado sob o total das transações realizadas na modalidade crédito (à vista) (item 3).

III - As notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com comprovante de recolhimento dos valores a serem transferidos ao SENADO:





SENADO FEDERAL

a) Emitidas as notas fiscais e entregues ao SENADO, a gestão/fiscalização irá confrontar as informações e atestar a prestação dos serviços.

a.1) Havendo vício a sanar, o mesmo deverá ser reparado em até 5 (cinco) dias úteis após manifestação do gestor.

b) Não havendo vícios a reparar, a gestão/ fiscalização realizará o atesto definitivo da nota fiscal e realizará o pagamento do item 1 (locação dos terminais móveis) do presente contrato até último dia útil do mês no prazo previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a prestação de contas, cabe à CONTRATADA

I – Disponibilizar, sempre que solicitado, arquivos em formato CSV e/ou Excel com as transações realizadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação.

II – Disponibilizar relatórios de conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito na unidade do SENADO. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas, bem como ter a opção para serem gerados pelo contratante, também em formato CSV e/ou Excel.

III – Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido, o desconto praticado decorrente da taxa de administração e o valor referente à locação dos equipamentos, bem como ter a opção para serem gerados pelo SENADO.

IV – Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer, sem qualquer ônus ao contratante, as consultas e transações abaixo relacionadas:

a) Venda diária: via crédito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa.

b) Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os equipamento e materiais em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e seus anexos e, ainda, nas normas técnicas e documentos correlatos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.074772/2020-10, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário Mensal (RS)	Preço Total Mensal (RS)	Preço Total Anual (RS)
1	5	un.	Aluguel de terminais móveis para captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO	0,00	0,00	0,00
Item	Especificação			Taxa (%)	Valor Mensal Estimado (RS)	Valor Total Anual Estimado (RS)
2	Operação de transações financeiras na modalidade débito			1,50%	650,10	7.801,20
3	Operação de transações financeiras na modalidade crédito, com pagamento em parcela única, à vista			2,59%	1.683,50	20.202,00
TOTAL ANUAL				RS 28.003,20		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estimado mensal do presente instrumento é de R\$ 2.333,60 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos) e o valor estimado anual global é de **RS 28.003,20** (vinte e oito mil, três reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a CONTRATADA repassar ao SENADO os valores devidos para ambas as formas de comercialização (física ou virtual), em ambas as modalidades (crédito e débito), até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme alínea “a” do inciso I do parágrafo quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente notas fiscais distintas, conforme detalhado nos incisos II e III do parágrafo quinto da Cláusula Terceira

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referente ao item 1, locação de máquina, efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto na alínea “b” do inciso III do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE001537, de 20 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **RS 1.400,16** (mil e quatrocentos reais e dezesseis centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nonoo.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Oitavo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Oitavo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Oitavo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em caso de inconsistências que impeçam a obtenção das informações detalhadas parágrafo sexto da Cláusula Terceira. Incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal bruto de vendas, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em caso de atraso no repasse estabelecido no parágrafo quinto da Cláusula Terceira, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor devido, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em caso de repasse parcial estabelecido no parágrafo quinto da Cláusula Terceira, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o saldo do valor devido, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na existência de 3 (três) ocorrências de atrasos de repasse e/ou repasse parcial, bem como ocorrências de atrasos de repasse e/ou repasse parcial superiores a 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA sujeita a rescisão unilateral por parte do SENADO, devido a inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em caso de atraso na integração detalha no parágrafo quarto da Cláusula Terceira, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Oitavo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.






SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

p.p. 
MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.
Bruno Cabrino Salvadori


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\BERLIN FINANCE - CT NOVO 003618 2020 (NI).doc



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	31/08/2020 15:28:22	
Alexandre Mattos de Freitas	31/08/2020 17:52:18	
ILANA TROMBKA	01/09/2020 11:52:37	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.